



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

PARTICIPE CURTA VÍDEO
PARA NOSSA CIDADANIA BRILHANTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com pmsc.executivo@hotmail.com



Santa Clara D'Oeste, 17 de setembro de 2019.

OF. Nº 192/2019.

Exmo. Senhor Presidente

Senhores Vereadores.


Permitam-me através deste servir para cordialmente cumprimenta-los e ao ensejo encaminhar o incluso Projeto de Lei que autoriza o chefe do Poder Executivo a alienar, em leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do município, bem este patrimonial considerado economicamente inviável para conserto e manutenção, haja vista está improdutivo para uso perante no serviço público e não atendendo as ações programáticas do município.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e também de natureza urgente, razão pela qual, rogamos tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Finalmente, fica consignado que o presente Projeto de Lei deverá tramitar sob o regime de urgência, tal qual prevê o art. 11, § 3º, inciso I, e demais úteis, todos da Lei Orgânica deste município.

Oportunamente aproveito para reiterar minhas especiais considerações.

Respeitosamente.



WAIR JACINTO ZAPELÃO


PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Sr. Donizete do Socorro Alves

DD. Presidente da Câmara Municipal

SANTA CLARA D'OESTE – SP.

Recbi
14-09-19

Luzinete Da'Ri Kuroda
Diretora Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

PARTICIPE CURTA AME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com pmsc.executivo@hotmail.com

Projeto de Lei nº. 19/2019, de 17 de setembro de 2019.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO”.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, por preço não inferior aos valores da avaliação, os bens inservíveis, pertencentes ao Município, relacionados e avaliados pela Comissão nomeada para esse fim, conforme portaria nº 219/2019 de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º - Os bens móveis a serem leiloados foram avaliados por Comissão Especial criada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. O bem a ser leiloadado está descrito e caracterizado na relação anexa a esta Lei, e que a esta integra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, 17 de setembro de 2019.

Walf Jacinto Zapeião

Prefeito Municipal